

NEWSLETTER – 15ª EDIÇÃO

Négis Rodarte Advogados

2025

www.negisrodarte.com

Liminar permite participação de aluno em cerimônia escolar

A Justiça concedeu liminar autorizando que um aluno, recentemente remanejado para outra série em razão de avaliação que indicou desempenho intelectual acima da média, participe da cerimônia de encerramento da turma em que estudou durante anos. De acordo com os autos, relatórios escolares e pareceres psicológicos apontaram que a exclusão do evento poderia gerar desconforto emocional, especialmente porque o estudante manteve laços com os colegas e viveu a maior parte de sua trajetória escolar com o grupo. A instituição, porém, havia negado o pedido sob a justificativa de ausência nas atividades preparatórias. Ao reconhecer a presença dos requisitos para a tutela de urgência, o Juízo determinou que o aluno seja incluído na cerimônia e nos ensaios, fixando multa em caso de impedimento.



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS **Sentença mantém liminar que reintegrou candidata ao curso da PMMG**

O escritório atuou de forma estratégica em ação judicial que questionava a exclusão de candidata do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais devido a avaliação psicológica.

Com acompanhamento completo do processo, incluindo solicitação e análise de perícia judicial, a equipe contribuiu para demonstrar vícios interpretativos na aplicação do exame, evidenciando que a decisão administrativa não refletia a real aptidão da candidata.

Em consequência, foi concedida a tutela de urgência, assegurando sua participação imediata no curso, e reconhecida a nulidade do ato administrativo que havia determinado sua eliminação do certame.

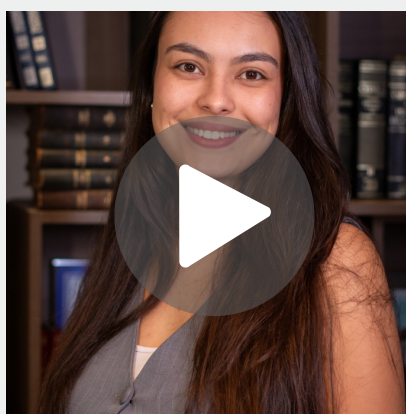
NA MÍDIA



Clique na imagem para conferir a íntegra.

MUDANÇAS NA PRISÃO PREVENTIVA

Dr. Bruno Rodarte concede entrevista à Rádio Itatiaia e explica a nova lei que alterou pontos importantes da prisão preventiva no Brasil.



Clique na imagem para conferir a íntegra.

MARCA SEM REGISTRO, RISCO JURÍDICO

Dra. Ana Carolina explica a importância do registro de marca no INPI para a proteção do seu negócio, garantindo exclusividade e segurança jurídica.



Direito à Inviolabilidade do Domicílio

O TJMG julgou improcedente uma ação penal envolvendo acusações de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, reconhecendo a nulidade das provas obtidas em razão de ingresso irregular em domicílio.

A decisão reforçou entendimento consolidado de que a entrada de policiais sem mandado judicial exige fundadas razões que indiquem flagrante delito. No caso, não houve comprovação de flagrante ou consentimento prévio válido, configurando violação do direito à inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI, CF/88).

Com a exclusão das provas ilícitas, não restaram elementos suficientes para sustentar a acusação, resultando na absolvição do réu com base nos arts. 157 e 386, II e VII, do Código de Processo Penal.

O resultado evidencia a importância de uma atuação técnica estratégica, centrada na análise detalhada dos atos investigativos e na proteção dos direitos fundamentais. A atuação do escritório demonstrou como a contestação adequada de medidas irregulares e a valorização de princípios constitucionais podem impactar decisivamente no desfecho do processo.



ALERTA DE GOLPE

Indivíduos estão se passando por nossos profissionais, com o objetivo de obter vantagens ilícitas.

Reforçamos que todos os contatos oficiais são feitos pelos canais do Escritório, preferencialmente pelo número (35) 99132-0385. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de solicitações, não efetue pagamentos e confirme diretamente conosco.



Absolvição em caso de injúria racial

A Justiça mineira absolveu um homem acusado de injúria racial após conflito ocorrido em 2023 em um estabelecimento comercial. A denúncia afirmava que ele teria apontado para o jovem envolvido na discussão e feito referência à cor da pele dele. A defesa sustentou que o termo mencionado dizia respeito a uma peça de portão que estava sendo consertada no local. Durante a instrução, os depoimentos foram divergentes e o vídeo apresentado não confirmou o gesto nem a fala atribuída ao acusado. A autoridade policial já havia concluído que não havia elementos suficientes para comprovar a intenção de ofender. Diante da ausência de prova conclusiva sobre o dolo exigido pelo tipo penal, o Juízo aplicou o princípio do in dubio pro reo e absolveu o acusado com base no art. 386, VII, do CPP, revogando as medidas cautelares anteriormente impostas.

